

## **Instrução Normativa nº 01/2016**

**Normatiza, para o ano de 2016, o Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.**

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, através da Diretoria de Assistência Estudantil, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG o Art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2011 de 09 de dezembro de 2011, torna público A RETIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Nº 01/2016:

Nas disposições finais e transitórias, Art. 32º, § 2º, onde se lê

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32º. Aos estudantes comprovadamente em situação de vulnerabilidade econômica é permitido o acúmulo dos benefícios moradia, transporte, alimentação, creche e seguro escolar podendo ainda acumular mais uma bolsa de mérito.

§ 1º A manutenção dos benefícios citados no *caput* deste artigo, , é vinculada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), por disciplina, apurada bimestralmente.

§ 2º Só poderão receber os auxílios os estudantes que estiverem matriculados em, no mínimo, 3 (duas) disciplinas.

**Leia-se**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32º. Aos estudantes comprovadamente em situação de vulnerabilidade econômica é permitido o acúmulo dos benefícios moradia, transporte, alimentação, creche e seguro escolar podendo ainda acumular mais uma bolsa de mérito.

§ 1º A manutenção dos benefícios citados no *caput* deste artigo, , é vinculada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), por disciplina, apurada bimestralmente.



§ 2º Só poderão receber os auxílios os estudantes que estiverem matriculados em, no mínimo, 3 (três) disciplinas.

Belo Horizonte, 04 de março de 2016.

**Paulo César Lourenço da Silva**  
**Diretor de Assistência Estudantil**